

## NOTA INFORMATIVA – CEAS/PR

### REPRESENTAÇÃO DO SEGMENTO TRABALHADORES DO SETOR NO PROCESSO ELEITORAL DO CEAS-PR- BIÊNIO 2018/2020

A Comissão do Processo Eleitoral do CEAS-PR, reunida no dia 20 de abril de 2018, vem por meio deste, orientar e esclarecer quanto a representação dos trabalhadores do SUAS no processo eleitoral.

**Considerando** a Lei Estadual nº 11362 de 12 de Abril de 1996, que, dispõe sobre o funcionamento do Sistema Estadual de Assistência Social, institui a Conferência Estadual de Assistência Social e o Fundo Estadual de Assistência Social e adota outras providências, considerando:

“(…) III – trabalhadores do setor: os que prestam serviços na área de assistência social, ao nível primário, secundário ou universitário, integrados em associações, conselhos de classes, ou sindicatos e que atuem diretamente em entidades de atendimento ou de defesa dos direitos dos usuários de assistência social.”

**Considerando** a Resolução do CNAS, nº 06, de 21 de maio de 2015, que regulamenta o entendimento acerca dos trabalhadores do SUAS, estabelecendo que são:

“ (...) legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor como, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social, na Política Nacional de Assistência Social e no Sistema Único da Assistência Social.”

**Considerando**, a Resolução do CNAS nº20 de 12/12/2017, que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CNAS, que estabelece a apresentação dos documentos para a habilitação ao processo eleitoral do segmento trabalhadores do setor, especificando a exigência do registro em cartório,

**Considerando** a Reunião Ordinária Descentralizada do CEAS/PR, que ocorreu no dia 06 de abril de 2018, no município de Londrina, que aprovou pela não alteração do edital de eleição, no que diz respeito a exigência do registro em cartório para os documentos das organizações dos trabalhadores do setor, sem constituição jurídica,

Informa-se, que o Edital de Eleição do CEAS/PR, instituído pela Deliberação nº 002/2018 – CEAS/PR, atende as normativas citadas a cima, onde a exigência do registro em cartório aos documentos das organizações dos trabalhadores do setor, sem constituição jurídica, garante a comprovação da autenticidade das informações, trazendo legitimidade ao processo.

A respeito da designação de candidatos e votantes do segmento trabalhadores do setor, orienta-se ainda, que os mesmos, também deverão ser representantes de uma organização que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme a caracterização do segmento estabelecido na Resolução nº 06 de 21 de maio de 2015 do CNAS.

Não sendo permitido, portanto, a habilitação de candidatos e votantes do segmento trabalhadores do setor como pessoa física.

Curitiba, 20 de Abril de 2018.

**Ricardo Michelli**  
**Comissão Eleitoral do CEAS/PR**  
**Presidente**